Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1119/2020

Maceió, 17 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
Sistema Unificado de Protocolo
Processo Nº 00100.079422 / 2020 **Tipo:** Físico
Local origem: 0100 - GP
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO
Data: 28/12/2020 10:25:48
Natureza: 4595 - OFICIO
Assunto: OF Nº1119/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LE Nº 7.431

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeit

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.431** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.431
PROJETO DE LEI Nº 90/2020
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 DA LEI Nº 4.495/1995, DE 08 DE ABRIL DE 1996 E ACRESCENTA §1º E §2º, AO ART. 18 DA LEI Nº 4.454/1995, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995, ACRESCENTA O PARÁGRAFO I AO ITEM 04 E ACRESCENTA OS ITENS 6 E 7 AO ART. 316 DA LEI Nº 3.538/1985, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985 E REVOGA A LEI Nº 6.971/2020 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 16 da Lei nº 4.495/1995 de 08 de abril de 1996 e acrescenta §1º e §2º, ao art. 18 da Lei nº 4.454/1995 de 11 de outubro de 1995, acrescenta o parágrafo I ao item 4 e acrescenta os itens 6 e 7 ao art.316 da Lei nº 3.538/1985 de 23 de dezembro de 1985 e revoga a Lei nº 6.971/2020 de 10 de janeiro de 2020.

Art. 16 – Nas praças e parques com área superior a 500,00m², poderá ser permitido à implantação de mais de um equipamento, na proporção de 01 para cada 250,00m² de área excedente, não podendo este número, independentemente da área da praça ou parque, exceder a 04 equipamentos que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 16 – Nas praças e parques com área superior a 500m², poderá ser permitido à implantação de mais de uma banca de revista, na proporção de 01 para cada 250m² de área excedente, não podendo este número, independentemente da área da praça ou parque, exceder a 04 bancas de revista.

§1º- A colocação de bancas de revista nas supracitadas áreas, independente de quantidade, não interferirá na implantação de outros equipamentos comerciais de qualquer natureza, bem como, na utilização dos referidos espaços por ambulantes.

§2º- Não será permitida a colocação destes passeios públicos, excetuando-se o passeio da Rua Dr. Pontes de Miranda, entre a Rua do Imperador e a Ladeira Manuel R. de Azevedo, onde se localiza as bancas que comercializam publicação usadas, o qual será objeto de projeto por parte da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS.

Art. 18 – ***Nas Bancas de Revistas e Jornais, é proibida a comercialização de outros tipos de produtos que não sejam publicações, exceto bombons, fichas telefônicas, cigarros, isqueiros, pilhas, sorvetes, água***

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

mineral descartável, refrigerantes em lata, salgadinho tipo "ELMA CHIPS" e filmes fotográficos que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 18 – Nas Bancas de Revistas e Jornais, fica permitido a comercialização de outros tipos de produtos e serviços diversos das publicações, bem como, fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único: fica terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do artigo 243 da LEI Nº 13.106, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Art. 316 – (…)

1 – (...)
2 - (…)
I – (...)
II – (...)
3 – (...)
4 – (…)
I. A transferência de permissão e de propriedade da banca de revista se dará a qualquer tempo, desde queencontre-se quite com todas as taxas e tributos devidos e devidamente requerida e autorizada a transferência pela Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS.
5 – (...)
6 – Será dispensado o meio licitatório para que haja a mudança de localidade das bancas de revista, podendo estas serem transferidas entre locais públicos ou de locais privados para públicos, tendo em vista que tal atividade é um meio de preservação da cultura popular.
I. A referida mudança de localidade apenas se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS.
II. Fica vedada a transferência de bancas de revista para locais públicos que já foram objetos de processos licitatórios.
III. Qualquer alteração no projeto original do equipamento, somente deverá ser feita com autorização daSecretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS.
7 – Os proprietários de bancas de revista estão autorizados a colocarem até o limite máximo de 07 (sete) conjuntos de cadeiras e mesas nas proximidades dos seus estabelecimentos, salvo os proprietários de bancas localizadas no calçadão do centro da Maceió, ficando ainda os proprietários responsáveis pela manutenção dos referidos equipamentos, bem como, pela limpeza do espaço utilizado para implantação dos conjuntos de mesas e cadeiras.

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Art. 2º - Esta Lei revoga a Lei nº 6.971/2020, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretária

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário